



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.329 DE 22 DE Janeiro DE 2013.

Projeto de Lei nº 011/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Barra do Garças, e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica instituído no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo Único: O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O Programa do REFIS obriga a manutenção dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º- O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único: A opção poderá ser formalizada a partir de 02/04/2013 até 30/05/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º- Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da Legislação vigente até a data da opção:

- I - 100% (cem por cento), para o pagamento à vista ou em 3 (três) parcelas;
- II - 75% (setenta e cinco por cento), para o pagamento em 5 (cinco) parcelas;
- III - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento em 7 (sete) parcelas.

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais.

§2º - A primeira parcela vencerá no quinto dia após a data do deferimento da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas nos meses subseqüentes, na mesma data do primeiro pagamento.

§3º - Nos débitos ajuizados não fica dispensado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que não constituem objeto de parcelamento.

Art. 5º- Após os vencimentos dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa diária de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia, limitando a 30 (trinta) dias, sujeitando-se após esta data a protesto cartorário.

Art. 6º- A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 7º- A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças, ou pagamento a vista do débito, através de guia própria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º- O Contribuinte será excluído do REFIS automaticamente quando ocorrer o atraso no pagamento da parcela por mais de 30 (trinta) dias corridos, restando cancelado o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida multa, juros e atualização monetária à partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização do débito original, podendo inclusive ser enviado ao setor responsável para ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 9º - Fica a critério do contribuinte quando findado o prazo para formalização do requerimento do REFIS, previsto no art. 3º, parágrafo único, optar por outra forma de parcelamento regulamentado por lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de janeiro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal